



# **SENADO FEDERAL**

## **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

### **Nº 122, DE 2007**

**(nº 2.421/2006, na Câmara dos Deputados)**

Aprueba o ato que outorga autorización  
à ASSOCIAÇÃO NILOPOLITANA APARECIDA  
para executar serviço de  
radiodifusão comunitária na cidade  
de Nilópolis, Estado do Rio de  
Janeiro.

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

**Art. 1º** Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 146 de 30 de março de 2006, que outorga autorización à Associação Nilopolitana Aparecida para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nilópolis, Estado do Rio de Janeiro.

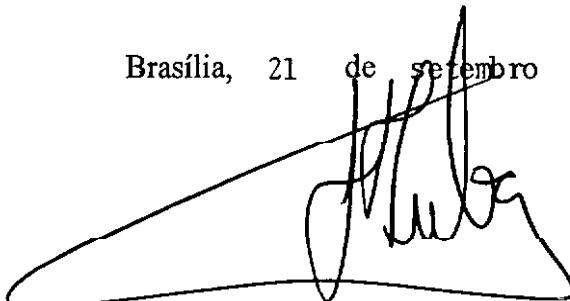
**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 804, de 2006.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 146, de 30 de março de 2006, que outorga autorização à Associação Nilopolitana Aparecida para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Nilópolis, Estado do Rio de Janeiro.

Brasília, 21 de setembro de 2006.



MC 00212 EM

Brasília, 12 de abril de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Nilopolitana Aparecida, no Município de Nilópolis, Estado do Rio de Janeiro, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53770.002192/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Fernando Rodrigues Lopes de Oliveira*

**PORTARIA Nº 146, DE 30 DE MARÇO DE 2006.**

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53770.002192/98 e do PARECER/MC/CONJUR/GAT/Nº 1505 – 1.08/2005, resolve:

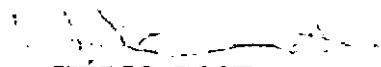
Art. 1º Outorgar autorização à Associação Nilopolitana Aparecida, com sede na Avenida Mirandela, nº 773 - Centro, no município de Nilópolis, Estado do Rio de Janeiro, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 22º48'28"S e longitude em 43º25'25"W, utilizando a freqüência de 105,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**HÉLIO COSTA**

**RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E SEM  
CONCORRENTES**

**RELATÓRIO N<sup>º</sup> 0008 /2005/RADCOM/DOS/SSCE/MC**

**REFERÊNCIA:** Processo n<sup>º</sup> 53770.002.192/98  
protocolizado em 16 de setembro de 1998.

**OBJETO:** Requerimento de autorização para a exploração  
do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**INTERESSADO:** Associação Nilopolitana Aparecida,  
município de Nilópolis, Estado do Rio de Janeiro.

**I - INTRODUÇÃO**

1. A Associação Nilopolitana Aparecida inscrita no CNPJ sob o número 02.419.252/0001-85, no Estado do Rio de Janeiro, com sede na Avenida Mirandela, n.<sup>º</sup> 773, 2<sup>º</sup> Piso, Centro, município de Nilópolis, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 15 de setembro de 1998, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto n<sup>º</sup> 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 18 de março de 1999 que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes.

## II – RELATÓRIO

### • atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004.

5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Avenida Mirandela, n.º 773, fundos, 2º Piso, no município de Nilópolis, Estado do Rio de Janeiro, de coordenadas geográficas em 22º48'28"S de latitude e 43º25'27"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 309 e 310, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”, que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados, ressaltando que em relação ao item 15 do Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RadCom houve justificativa às fls. 461.

7. Considerando a seleção desta requerente, bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alínea “c” da

**Norma Complementar nº 01/2004, comprovação de necessária alteração estatutária, certidão cartorária comprovando o devido registro da ata de fundação da entidade e da ata de retificação da denominação da entidade, cópia da ata de retificação da denominação da entidade, declaração de que a entidade requerente não possui vínculos de subordinação com outra entidade, comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa, cópia do CNPJ retificado da requerente e declaração do endereço da sede, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma (fls. 315 a 459).**

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “**Formulário de Informações Técnicas**” – fls. 457 e 458, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 460 e 461. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 459 dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formuladas e encaminhadas pela comunidade;

- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas “h”, “i” e “j” da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

### III - CONCLUSÃO/OPINAMENTO

10. **O Departamento de Outorga de Serviços**, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

**Associação Nilopolitana Aparecida,**

- **quadro diretivo**

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Ângelo Cardoso da Silva	Presidente
Sandro Roberto da Costa	Vice-Presidente
Irene Sirlei Latini	1 <sup>a</sup> Secretário
Rejane Kelly Bonfim Elias	2 <sup>a</sup> Secretária
Antônio Amâncio da Conceição	1 <sup>º</sup> Tesoureiro
João Batista de Araújo	2 <sup>º</sup> Tesoureiro
José Mariano de Barros	D. Relações Comunitárias
Anderson dos Santos Moura	D. Técnico

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Avenida Mirandela, n.º 773, fundos, 2º Piso, Centro, ~~Município de Nilópolis,~~  
Estado do Rio de Janeiro.

• **coordenadas geográficas**

22°48'28" de latitude e 43°25'25" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 460 e 461, bem como "Formulário de Informações Técnicas" fls. 457 e 458 e que se reterem a localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação Nilopolitana Aparecida**, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53770.002.192/98 de 16 de setembro de 1998.

Brasília, 24 de Janeiro de 2005.

*Lídia Souza*  
Relator da conclusão Jurídica  
*Lídia Souza El-Carab Moreira*  
Chefe de Serviços SER  
De acordo.

*ana Maria das Dores e Silva*  
Relator da conclusão Técnica  
*ana Maria das Dores e Silva*  
Chefe de Serviço / SSR

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 24 de Janeiro de 2005.

**WALDEMAR GONCALVES ORTUNHO JUNIOR**  
Coordenador - Geral

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 24 de Janeiro de 2005.

**CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE**  
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº 0008 /2005/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 24 de Abril de 2006

**SERGIO LUIZ DE MORAES DINIZ**  
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

**Serviço de Imprensa**  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM ORIGINAL

17 ABR. 2006

*(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática,  
em decisão terminativa)*

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 5/6/2007.